



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

Em 06 de março de 2020.

**Mensagem nº 08/2020**

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Retifica as funções gratificadas de Analista Desenvolvedor de Sistemas Junior, Pleno e Sênior no Anexo II – FG da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que “Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas”, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018 e nº 801 de 11 de março de 2018 e Lei Complementar 821 de 24 de outubro de 2019.”

O presente projeto tem o objetivo de retificar as funções gratificadas de Analista Desenvolvedor de Sistemas Junior, Pleno e Sênior.

A referida retificação tem a finalidade de contemplar o programador de computador no exercício de atribuições não previstas para o seu cargo, sejam temporárias ou decorrentes de acúmulo de funções.

Além disso, a função gratificada demanda uma relação de confiança entre o servidor a ser nomeado e o cargo a ser assessorado ou para dirigir ou chefiar um setor.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.





*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Minuta de Lei Complementar n° XXX 006/2020**  
**XXX de XXXX de 2020.**

Retifica as funções gratificadas de Analista Desenvolvedor de Sistemas Junior, Pleno e Sênior no Anexo II – FG da Lei Complementar n° 714, de 11 de dezembro de 2015, que “Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas”, com a redação dada pelas Leis Complementares n° 726 de 16 de dezembro de 2016, n° 735, de 03 de julho de 2017, n° 739 de 14 de agosto de 2017, n° 762 de 6 de dezembro de 2017, n° 771 de 09 de maio de 2018, n° 788 de 25 de outubro de 2018, n° 792 de 18 de dezembro de 2018 e n° 801 de 11 de março de 2018 e Lei Complementar 821 de 24 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXX de XXX de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam retificadas no “Anexo II – FG”, instituído pelo artigo 70, X da lei Complementar n° 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n° 735, de 8 de junho de 2015, 4º da Lei Complementar n° 739 de 14 de agosto de 2017, 1º da Lei Complementar n° 788 de 25 de outubro de 2018 e 1º da Lei Complementar n° 821 de 24 de outubro de 2019, as seguintes funções gratificadas:

I – Analista Desenvolvedor de Sistemas Junior – Exigência: cargo de origem de Programador de computador – Valor R\$ 500,00 - Quantidade 11 – Secretaria SEPLAN.

II – Analista Desenvolvedor de Sistemas Pleno – Exigência: cargo de origem de Programador



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

de computador – Valor R\$ 700,00 - Quantidade 13 – Secretaria SEPLAN.

III – Analista Desenvolvedor de Sistemas Sênior – cargo de origem de Programador de computador – Valor R\$ 1.000,00 - Quantidade 03 – Secretaria SEPLAN.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as a disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo  
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXX de XXX.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 4506/2020